



## **Procedimentos Para Propositura de Ação**

### **Cobrança ICMS – Conta de Luz**

#### **Informações aos Clientes**

#### **1. Qual a documentação necessária para a propositura da ação?**

Considerando que a ação visa a devolução dos valores cobrados a maior em razão do cálculo tributário do ICMS na conta de luz e que é possível pleitear a devolução do valor, em tese, cobrado indevidamente nos 60 meses anteriores à propositura da ação, para realização do cálculo exato será necessário avaliar todas as contas do período.

Porém, caso o cliente não tenha todas faturas em mãos, o que é normal, não há problema, pois, é possível interpor a ação com as **três** últimas faturas e as demais serão obtidas ao longo dos meses.

Assim, os documentos para propositura da ação são: documentos pessoais (CNH ou RG e CPF), no mínimo cópias das 03 últimas contas de luz, e o contrato de honorários e procuração (\*) aos advogados.

*(\*) o contrato e a procuração serão confeccionados pelos advogados e encaminhados ao cliente por e-mail ou correio.*

#### **2. Como obtenho as contas anteriores?**

Cada concessionária de energia possui um sistema próprio de atendimento para o fornecimento das contas pretéritas; no caso da AES Eletropaulo, em seu site (<https://www.aeseletropaulo.com.br/>), é possível obter as contas dos últimos 12 meses, as demais devem ser solicitadas via SAC da empresa.

Caso a concessionária não forneça a documentação após a solicitação via SAC, o cliente deverá realizar reclamação junto a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica – [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), e, em sendo mantida a recusa no fornecimento das faturas, o interessado deverá comunicar o ocorrido aos advogados.

#### **3. Em quanto tempo a ação é proposta?**

Após o recebimento e conferência dos documentos, em até **10** dias úteis a ação é distribuída e o cliente receberá em seu e-mail os dados sobre o processo.

#### **4. Em quanto tempo saberei o resultado da liminar e o que ocorre?**

Exceto quando não desejado pelo cliente, todas as ações contemplam o pedido liminar para suspensão da cobrança do ICMS sobre as tarifas discutidas, cujo deferimento ou não, em média, é decidido em até 72 horas após a distribuição do processo, podendo ocorrer as seguintes possibilidades:

**a) Liminar Negada:** o cliente continuará arcando com o pagamento da conta integral e, ao final do processo, o valor pago a maior, relativos aos 60 meses anteriores à propositura da ação, somado com os meses em que o processo permaneceu ativo, em sendo julgada procedente a demanda, serão atualizados e devolvidos ao consumidor.

***Obs:** Excetuando Pessoas Jurídicas, não recorreremos das decisões que negam o pedido liminar, evitando assim, dentre outros, possibilidade do aumento do prazo para o encerramento definitivo do processo.*



**Alexandre Berthe Pinto**  
A d v o g a d o

b) **Liminar Concedida:** quando a liminar é concedida a concessionária é oficiada para deixar de cobrar o ICMS sobre as tarifas discutíveis, e, em até 60 dias, ocorre a implantação do sistema com a exclusão do ICMS e efetivação do desconto pleiteado. Porém, há de ressaltar que a Fazenda Pública pode recorrer da decisão que concedeu a liminar. E, quando isso ocorre, somente após os andamentos processuais é que haverá condições de avaliar se a implantação do abatimento ocorrerá de imediato ou não.

#### 5. Qual o custo para propositura da ação?

**Pessoas Físicas:** para propositura da ação será cobrado a título de honorários iniciais(\*) R\$ 389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), valor que poderá ser parcelado em até 06(seis) vezes no boleto bancário OU R\$ 351,90 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) em parcela única com depósito em conta no Banco do Brasil, **E** ao final será cobrado o valor de **23,5%** (vinte e três ponto cinco por cento) calculado sobre o total que o cliente vier a receber, montante que será pago aos advogados após sua efetiva devolução.

**Pessoa Jurídica:** O valor dos honorários iniciais(\*) são apresentados após a projeção dos cálculos. E, ao final, em caso de êxito na demanda, caberá aos advogados o percentual de **28,75%** (vinte e oito ponto setenta e cinco por cento) do valor total que o cliente vier a receber, montante que será pago aos advogados após sua efetiva devolução.

(\*) *os honorários contemplam a atuação profissional em todas as fases do processo até o seu encerramento definitivo, incluindo-se cálculos, defesas, recursos, realização de audiências e os demais necessários ao bom andamento do processo, excluindo os custos com as custas e despesas processuais pertencentes ao Estado e/ou necessárias aos andamentos processuais.*

#### 6. Tenho interesse, como formalizo a contratação do serviço?

Os clientes interessados na contratação dos serviços e/ou que tenham dúvidas poderão nos contatar da seguinte forma:

- a) **Após 01 de agosto de 2017** os interessados poderão solicitar o atendimento por intermédio do e-mail: [icms@alexandreberthe.com.br](mailto:icms@alexandreberthe.com.br);
- b) **Entre 07 de agosto e 23 de setembro de 2017**, além do e-mail [icms@alexandreberthe.com.br](mailto:icms@alexandreberthe.com.br), informações poderão ser obtidas diretamente com o advogado parceiro Dr. Dalton Brito, telefones.: 11 2738-6750 ou 11 97118-0715;
- c) **Após 24 de setembro de 2017**, além das opções anteriores, o contato poderá ser realizado nos telefones.: 11 5093-2572 ou 11 5093-2598 e via WhatsApp 55 11 94335-8334;
- d) Em existindo interesse na realização de consulta presencial, é necessário que o cliente realize o **agendamento prévio**, ocasião em que receberá as instruções para realização do encontro.

Cordialmente.

Alexandre Berthe Pinto